


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cerquillo
FORO DE CERQUILHO
VARA ÚNICA
Av. Washington Luiz, 2501, .. Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)
3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h50min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

RODRIGO CHRISTEN VIEIRA RIBEIRO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003608-77.2020.8.26.0269 - Ordem nº 2021/000059 - Classe: Agravo de Execução Penal - Assunto: Petição intermediária, em que figura como Agravante – EZEQUIEL SOARES DA HORA, RG 49.683.597-X, CPF 437.758.828-12, verificou constar o seguinte:

 Data da Distribuição: **12/01/2021**

 Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

 Processo de Conhecimento: **Processo de origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> - Vara: Vara do processo origem do PEC/PEMSE selecionado << Informação indisponível >> -**

Histórico da Parte Justiça Pública

Todos os Eventos do Histórico da Parte Selecionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Recurso Interposto - 26/06/2020 18:42:49 - Processo principal: 1000310-80.2020.8.26.0521
Despacho - 31/01/2022 13:00:05 - Os presentes tratam-se de agravo contra decisão proferida nos autos de execução nº 1000310-80.2020.8.26.0521, que indeferiu pedido de livramento condicional, por atribuir ao réu falta grave. O v. Acórdão de fls. 98/108 negou provimento ao recurso. Interposto recurso especial pela defesa, este concedeu provimento para afastar a interrupção do lapso para aquisição do livramento condicional (fls. 167/172). Após a decisão, os autos foram devidamente remetidos à Vara de origem. Ocorre que, compulsando os autos de execução supramencionados, o sentenciado foi beneficiado pelo livramento condicional na data de 17/12/2020, conforme decisão de fls. 95/97 e Termo de Audiência de Livramento Condicional às fls. 105/108. Dessa forma, não há cumprimento pendente de realização, uma vez que prejudicado o objeto deste agravo com a concessão do benefício ao réu. Diante do exposto, arquivem-se estes autos, prosseguindo-se nos principais. Intimem-se.
Certidão de Cartório Expedida - 08/04/2022 17:09:12 - Certifico e dou fé haver lançado a movimentação pertinente no sistema SAJ quanto a extinção e o arquivamento dos presentes autos, nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Nada Mais.
Definitivo - 08/04/2022 17:16:42
SITUAÇÃO EM 23/10/2025: processo extinto e arquivado.
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerquillo, 23 de outubro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cerquilha
FORO DE CERQUILHO
VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, ., Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)
 3384-2195, Cerquilha-SP - E-mail: cerquilha@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h50min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**